

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1999**

Acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando Comissão Permanente de Turismo.

**Autor:** Deputada ANA CATARINA

**Relator:** Deputada ZULAIÊ COBRA

**Apenso:** PR nº 216, de 2001 (da Deputada NAIR XAVIER LOBO)

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de resolução propondo a criação de uma nova comissão permanente no âmbito da Câmara dos Deputados, a “Comissão de Turismo”, com atribuições relativas à política e ao sistema nacional de turismo e à exploração das atividades dos serviços turísticos.

Na justificação apresentada, a autora discorre longamente sobre o grande desenvolvimento da indústria do turismo e de seu significado econômico nos dias atuais, procurando demonstrar que o eficiente aproveitamento das potencialidades turísticas do Brasil poderá contribuir para um futuro mais generoso das próximas gerações.

Em apenso, encontra-se o Projeto de Resolução nº 216, de 2001, que comunga de idênticos propósitos, diferenciando-se do primeiro, entretanto, no que diz respeito à possibilidade ali prevista de a nova comissão criada colaborar com entidades públicas e não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na formação de políticas de turismo.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Ambas as proposições sob exame atendem aos pressupostos constitucionais vigentes, cuidando de matéria pertinente à esfera normativa privativa da Câmara dos Deputados, qual seja, sua organização interna (cf. art. 51, III e IV, CF).

Não há reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, revelando-se legítima a apresentação dos projetos individualmente por parlamentares.

No que diz respeito à juridicidade e à técnica legislativa, verifica-se a necessidade de apresentação de emenda formal, no caso dos dois projetos, para a supressão da expressão “e Turismo”, acrescentada ao nome da Comissão de Economia, Indústria e Comércio pela Resolução nº 29, de 2002. Uma vez retirada da referida comissão a alínea f, referente justamente a “política e sistema nacional de turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos”, como previsto nos projetos em foco, deixa de fazer sentido a referência a “turismo” na respectiva denominação. Para esse fim, apresentamos as emendas anexadas.

Tudo isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emendas, dos Projetos de Resolução de nºs 20, de 1999 e 216, de 2001.

Sala das Reuniões, em de de 2002 .

Deputada ZULAIÊ COBRA

Relatora

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1999**

Acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando comissão permanente de turismo.

#### **EMENDA**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º O inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 32. (...)

.....  
VI – Comissão de Economia, Indústria e Comércio:  
.....(NR).'"

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputada ZULAIÊ COBRA  
Relatora

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 216, DE 2001**

## Cria a Comissão Permanente de Turismo na Câmara dos Deputados.

## **EMENDA**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º O inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 32. (...)**

VI – Comissão de Economia, Indústria e Comércio:  
.....(NR)."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputada ZULAIÊ COBRA  
Relatora